

EDITAL N.º 020/2016

A Comissão Eleitoral Local – CEL nomeada pela portaria nº 016/2016, no uso de sua atribuição prevista na Resolução n. 003/2014 - COU/Unespar, art. 2.º, § 1.º:

T O R N A P Ú B L I C A

A abertura das inscrições para eleição dos Diretores dos Centros de Áreas de: Ciências Humanas, Biológicas e da Educação e Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Campus de Paranaguá, nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os candidatos ao cargo de Diretor de Centro de Áreas deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado no Setor de Entrega e Expedição de Documentos (prédio do Campus), no período de **18 a 24 de maio de 2016**, conforme horário ordinário de funcionamento do setor.

1.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar seu requerimento (anexo I deste edital), devidamente preenchido e assinado, com indicação obrigatória do Centro de Áreas ao qual se candidata, acompanhado dos seguintes documentos:

1.2.1. Declaração emitida pela Divisão de Recursos Humanos do campus (anexo II deste edital), de que o candidato é docente efetivo em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE na Unespar, campus de Paranaguá, de que está lotado no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no campus e de que possui titulação mínima de mestre.

1.2.2. Declaração de conhecimento e de aceite das normas editalícias e da Resolução do Regulamento das Eleições dos Diretores dos Centros de Áreas, da Universidade Estadual do Paraná (anexo III deste edital).

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Centro de Áreas, docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no Campus.

2.1.1. O título de mestre deverá ser obtido nos programas de mestrado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC, ou reconhecidos nos termos da Lei n.9394/96 (LDB), quando se tratar de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras.

2.1.2. Não poderão candidatar-se aos cargos os servidores que possuam algum impedimento legal e /ou os afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n.6.174/70, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução n.003/2014-COU/Unespar.

3. DO MANDATO DOS DIRETORES DE CENTROS DE ÁREAS

3.1. O Diretor do Centro de Áreas eleito será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do art. 48 do Estatuto e art. 33 do Regimento Geral.

4. DAS ELEIÇÕES PRAZOS, DATAS E RECURSOS

4.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais:

I - Inscrição dos candidatos: 18 a 24 de maio de 2016;

II - Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: 25 de maio de 2016.

III - Prazo Recursal: 30 e 31 de maio de 2016.

IV - Prazo para julgamento de recurso: 01 e 02 de junho de 2016.

V - Homologação das inscrições dos candidatos: 03 de junho de 2016.

VI - Período de campanha/propaganda: 04 de junho a 18 de junho de 2016.

VII - Eleição: 21 de junho de 2016,

Docentes e Discentes: das 9h às 21h30min;

Agentes Universitários: das 9h às 17h;

VIII - Apuração: 21 de junho de 2016.

IX - Proclamação do resultado, mediante edital: 22 de junho de 2016.

X - Prazo recursal: 25 de junho de 2016.

XI - Homologação do resultado final: até 26 de junho de 2016.

4.2. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final o correrão na forma prevista no artigo 2.º, §2.º e artigos 28 e 29, ambos da Resolução n.003/2014 - COU/Unespar.

4.3 Todos os recursos apreciados pela Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados (ex-ofício) ao Diretor Geral do campus, considerando o art. 32 da Resolução n.003/2014-COU/Unespar, que poderá rever a decisão, em caso de descumprimento das normas do Estatuto, do Regimento Geral ou das Resoluções do COU, porém, sem efeito suspensivo.

5. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

5.1 O voto é direto, secreto e facultativo e poderão votar, mediante a identificação de documento oficial com foto, os seguintes eleitores:

I - todos os membros da categoria docentes, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II - todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no respectivo Centro de Áreas, quando houver;

III - todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

5.2 São considerados eleitores em exercício regular, os servidores que estejam afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n.6.174/70.

5.3 As urnas possuirão identificação, conforme as categorias, e listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do campus e da Seção de Controle Acadêmico, sendo que as cédulas serão identificadas com cores distintas, para as categorias: docentes, agentes universitários (quando houver) e discentes, respectivamente, sendo:

I - uma (01) URNA para cada Centro de Áreas, destinada à coleta de votos dos docentes dos cursos vinculados ao respectivo Centro de Áreas;

II – uma (01) URNA para coleta de votos dos agentes universitários, lotados no respectivo Centro de Áreas, quando houver;

III – uma (01) URNA para coleta de votos dos discentes, instaladas por curso ou por turma de cada um dos cursos.

5.4 Cada Centro de Áreas deverá possuir local próprio para a instalação das urnas.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

6.1 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não causem constrangimentos.

6.2 A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, mediante denúncia ou recurso, após análise e julgamento, os candidatos que infringirem este regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

6.3 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, docentes, agentes universitários (se houver) e discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no art. 21 da Resolução n.03/2014-COU/Unespar.

6.4 A ausência de eleitores na categoria de agentes universitários não transfere às demais categorias o percentual que lhe foi reservado.

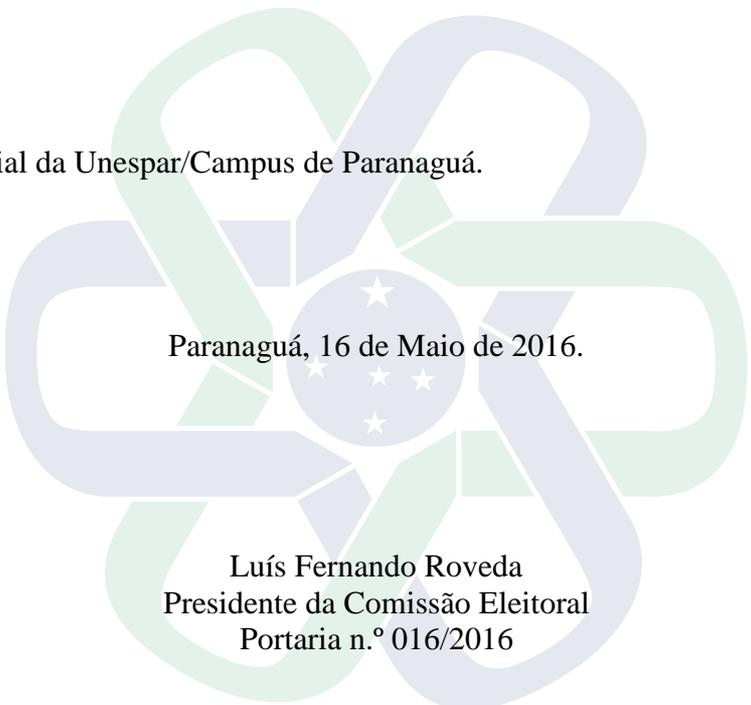
7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha dos Diretores dos Centros de Áreas.

7.2 A Comissão Eleitoral também promoverá todos os atos para a realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço eletrônico do campus.

7.3 Após a homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado a Reitoria para nomeação dos Diretores de Centro de Áreas eleitos.

Publique-se no site oficial da Unespar/Campus de Paranaguá.



Paranaguá, 16 de Maio de 2016.

Luís Fernando Roveda
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria n.º 016/2016

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná